



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

PROCOLO Nº 1704



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4251/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2.120/2001 E DÁ
OUTRAS SPROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei Nº. 2120, de 06 de novembro de 2001, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e paritário, composto de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:

I - Representantes do Poder Público:

- a) O titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG;
- b) O titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, ou servidor por ele indicado;
- c) O titular da Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos - SEMAP, ou servidor por ele indicado
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do setor de alimentação escolar;
- e) Um representante do Instituto Capixaba de Pesquisas e Extensão Rural – INCAPER;
- f) Um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF;
- g) Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II - Representação dos Agricultores, Produtores Rurais e instituições:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Guarapari – STTR;
- b) Um representante do Sindicato Rural de Guarapari;
- c) Um representante da Associação de Amigos, Moradores e Pequenos Produtores Familiares do Distrito de Todos os Santos;

PUBLICADO NO DOM

_____/_____/_____



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 JUL. 2018

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO N.º

1704 P.S. 03



d) um representante dos Agricultores Familiares devidamente qualificado indicado em assembleia pelas entidades representativas;

e) um representante dos Produtores Rurais, indicados em assembleia, pelas Diretorias de Associações de Agricultores e Produtores Rurais;

f) Um representante da Associação do Agroturismo de Guarapari - AGROTUR;

g) Um representante do Setor da Pesca/Colônia de Pescadores e Aquicultores Z3 "Almirante Noronha".

§ 1º - ...

§ 2º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAG, será o Presidente do CMDRS e o Secretário Executivo será um representante dos Agricultores Familiares e Produtores Rurais.

§ 3º - ...

§ 4º - A composição do CMDRS guardará a paridade entre os membros representantes dos Agricultores e Produtores Rurais e suas Instituições representativas de um lado, e, do outro o Poder Público.

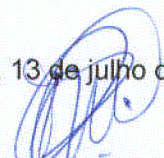
§ 5º - ...

§ 6º - ...

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 2.120/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº. 4108, de 24 de maio de 2017.

Guarapari - ES., 13 de julho de 2018


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal